



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 738/2019
De 30 de Outubro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento da dívida pública decorrente de despesas empenhadas e liquidadas até 31 de julho de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A dívida pública municipal decorrente de despesas empenhadas e liquidadas até 31 de julho de 2019, devidamente inscritas, inclusive em Restos a Pagar Processados, será quitada por meio de renegociação com os credores e parcelamento, utilizando-se para tal, a novação na forma previsto na Lei Federal nº 10.406 de 10.01.2002.

§1º A renegociação dar-se-á por adesão, portando de caráter facultativo, na qual os credores assumem concordar com desconto pecuniário, que poderá ser de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor original da dívida do Município;

§2º A quitação da nova dívida será realizada em parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantos meses forem necessários até o final do mandato da atual administração a findar em dezembro de 2020;

§3º Não serão novadas as dívidas passivas do Município que tenham sido atingidas pela prescrição;

§4º Os credores que aderirem, terão suas dívidas novadas submetidas a oferta pública de recursos efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças;

§5º A classificação das propostas dos fornecedores dar-se-á de forma a priorizar aquelas que ofertarem o maior desconto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Art. 2º A adesão à renegociação será efetivada mediante proposta do interessado, em formulário próprio, protocolada junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de dezembro de 2019, contendo:

I – a novação da dívida perante a Administração Municipal, nos termos do art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – a extinção da dívida anterior e das respectivas garantias a ela relacionadas;

III – a alteração da data de vencimento da dívida;

IV a renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município;

V – procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas; e

VI – procedimentos de formalização da novação.

Art. 3º No caso de dívida que seja alvo de demanda judicial, o interessado na adesão ao Plano de Pagamento poderá solicitar a novação de seu direito, sob a condição de apresentar diretamente em juízo pedido de desistência da respectiva ação, renunciando aos respectivos fundamentos expressamente, desde que o faça antes da prolação da sentença.

Art. 4º O atraso de 03 (três) parcelas, sejam estas aleatórias ou consecutivas, ensejará o descumprimento dos termos da novação da dívida, ocasionando a imposição de multa no percentual de 10% (dez por cento) mais correção monetária com aplicação do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), sobre o saldo devedor das parcelas inadimplidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da novação serão incluídas na Dívida Fundada do Município nos termos do §1º, art. 29 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Excluem-se das disposições desta Lei as dívidas relativas a convênios firmados com o Governo Estadual ou Federal, contratos de bens ou serviços relativos a fornecimento de energia elétrica, água e saneamento, telefonia cujos preços sejam administrados ou controlados, bem como operações de crédito internas ou externas, e despesas de pessoal e prestação de serviços de terceiros pessoa física.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, em 30 de Outubro
de 2019.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal